



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020

PROCESSO Nº 1220/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 08h50, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0001-19 com sede a Avenida Morumbi, nº 8234 – 3º Andar – Bairro: Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP.: 04.703-901, protocolado nesta Administração no dia 25/01/2021 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. ”.

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. *“Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente. ”.*

Em 20/01/2021 os lotes 01 e 02 tiveram vencedores declarados, em 21/01/2021 a empresa recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso na plataforma licitações-e e apresentou seus argumentos em peça recursal protocolada dentro do prazo estabelecido e assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

Referido recurso foi disponibilizado aos interessados pelos meios e formas legais e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** apresentou contrarrazão.

Síntese das alegações da recorrente – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA:

Alega ilegalidade no ato de desclassificação de sua proposta nos lotes 01 e 02. Informa que agiu de acordo com a exigência do ato convocatório e legislação pertinente. Traz em sua peça recursal que, conforme Lei 8.666/1993, nas compras públicas deverão constar a especificação do bem a ser adquirido sem indicação de marca e que é vedado a preferência de marca. Além disso, questiona o fato de ser fabricante e que ao inserir a proposta na plataforma licitações-e e indicar sua própria marca, estaria se identificando e que tal ato ensejaria sua desclassificação conforme item 5.3.2. Defende que a ausência de indicação de marca na proposta não é grave o bastante para ensejar sua desclassificação, tendo em vista que os itens estariam especificados totalmente nos documentos de habilitação anexados, bem como entendimento do TCU que, na ausência dessas informações, o pregoeiro teria a possibilidade de realizar diligências dentro do certame a fim de esclarecimento. Dessa forma, por entender que houve excesso de formalismo, pede a reconsideração da decisão que a desclassificou.

Síntese das alegações de contrarrazão – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA:

Alega que o pregoeiro agiu e julgou as propostas em estrita observância aos Princípios que norteiam o processo licitatório. Informa que a recorrente descumpriu o edital, em seu item 5.3.1., não indicando a marca do produto ofertado. Acrescenta ainda que somente a indicação de marca não seria o suficiente para identificar a empresa, pois o fato de ser a fabricante não necessariamente indica que seria a única a distribuir tais equipamentos no mercado nacional e que ainda se pairassem dúvidas sobre os itens 5.3.1. e 5.3.2., essas ter sido esclarecidas previamente antes do certame. Diante disso, pede o não provimento ao recurso do recurso interposto pela recorrente.

É a síntese apertada dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

Conforme item 5 e seus subitem, que versa sobre o recebimento e abertura de propostas e formulação dos lances no sistema eletrônico, os licitantes deverão registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, devendo apresentar sua proposta e marca de produtos, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** (itens 5.2 e 5.3).

Os documentos de habilitação e propostas anexadas no sistema licitações-e só ficam disponíveis para visualização do pregoeiro após a finalização da sessão de lances do pregão. Dessa forma, pelos Princípios da Publicidade, da Transparência e do Julgamento Objetivo, o edital prevê que, em campo próprio na plataforma licitações-e, a empresa licitante apresente proposta, marca de produtos e demais informações pertinentes do produto ofertado. Tal item é justamente para atender prévia análise das propostas antes da sessão de lances do pregão (por parte do pregoeiro) e transparência, dando a devida publicidade da proposta/produto aos demais interessados que acompanham o certame.

Talvez por interpretação equivocada da legislação licitatória regente, a recorrente alega que um dos motivos da ilegalidade de sua desclassificação é que a lei veda a preferência ou indicação de marca. Conforme Anexo IV – Termo de Referência, há toda a especificação técnica do produto que atende as necessidades dessa Municipalidade e em nenhum momento, seja no Termo de Referência ou no demais conteúdo do presente edital, não há qualquer menção ou indicação de preferência de marca de produto.

Outro argumento trazido em sua peça recursal, de que a fabricante não poderia indicar marca na proposta eletrônico pois estaria se identificando e assim descumprindo o item 5.3.2. do edital também não prospera. O item 5.3.2. prevê a desclassificação caso haja dados ou informações que permitam a identificação do licitante. Os dados e informações que possibilitariam a identificação de uma licitante seria o número de CNPJ, nome(s) de sócio(s), telefone, endereço comercial, nome empresarial ou fantasia, e-mail e qualquer outra informação vinculada ao cadastro da empresa licitante. A simples apresentação de marca e modelo do produto a ser ofertado não necessariamente seria o suficiente para identificar uma licitante, como o exemplo a seguir:

15/01/2021 www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 850577] e Lote [nº 1]

Fornecedor - 1

Valor: R\$ 284.200,00

Data e hora do registro: 15/01/2021-09:04:39 Situação da proposta: Desclassificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório): Aparelho Bilevel de suporte ventilatório para uso invasivo. Bateria interna/integrada com autonomia a partir de 2 horas. Modos de pressão: CPAP (pressão contínua positiva nas vias respiratórias); S (ventilação espontânea); ST (ventilação espontânea / controlada); T (ventilação controlada); PC/PAC (ventilação assistida e controlada); AVAP/BI/VAPS Parâmetros mínimos: Frequência respiratória de backup: 5 a 40 rpm; I (rap: 4-40 cmH2O; EPAP: 4-25 cmH2O; CPAP: 4-20 cmH2O. Opção de umidificador integrado / aceito com controle de temperatura. Tela com informação de status do sistema e dados do paciente em tempo real. Visualização de registro de alarmes e registro de eventos. Acessórios que devem acompanhar o aparelho: circuito tipo bilevel invasivo, porta oxigênio, cateter com conector universal, câmara aquecida, monitor de pressão, robôxak com duração mínima de 6 horas, base aquecida, filtro, máscara facial ou nasal (conforme prescrição médica) semarhos P, M ou G, cartão/cipj de leitura para armazenamento de dados a serem verificadas através do software que a empresa disponibilizará, emitindo o relatório quando solicitado.

Fornecedor - 2

Valor: R\$ 235.200,00

Data e hora do registro: 14/01/2021-10:25:28 Situação da proposta: Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório): BILEVEL, MARCA LOWENSTEIN MODELO PRISMA VENTIS CÓDIGO WM 30650-1110 Equipamento não invasivo tipo BILEVEL. Gerador de fluxo com dois níveis de pressão, com as seguintes características: Modalidades de ventilação: CPAP, S, ST, auto-ST, T, aPCV, PSpV, PCV, MPV, MPVc, volume objetivo. Pressão de trabalho: 4 a 50 HfPa (ITAP) 4 a 25 HfPa (CPAP) Frequência Respiratória: 0 a 60 RPM em incrementos de 0,5rpm 4 níveis de nível de suporte de pressão: 100hPa, 80hPa, 60hPa e 20hPa. Volume corrente de 100ml a 2000ml Volume minuto de 0 a 80l/min Pressão máxima de oxigênio 150mm Tempo respiratório 191min 5,5s e do Nível de display 1 a 8 (85 por cento a 5 por cento do pico de fluxo em jatos de 5 por cento) Bateria de lio com autonomia de funcionamento maior que 10 hrs. Tempo de recarga menor que 6 horas. Ramus programável de 5 até 45 minutos - Função autoSTART alteração de pressão com monitor, que leva a unidade suavemente até a configuração de pressão predefinida Sistema de alívio de pressão expiratória. Tecnologia eSBTDp- alívio e pressão durante a expiração para permitir que os pacientes expirem em pressões mais baixas por um breve período de tempo ajustável entre 5 a 45cm Com compensação de vazamento até 203pm Ajuste automático de altitude Auto ON/OFF. Recursos de ligatística automática, que inicia e interrompe automaticamente o fluxo de ar LCO 4.2 - colide com informações de pressão, compensação automática de altitude e vazamento Compatível com umidificador separado integrado ao equipamento. Memória útil de 200 MB até 8 GB, interface compatível com SD versão 2.0 PrismaADAM Umidificador - WM 29482 Obs.: 1HPa aproximadamente Torção Alimentação: Eivoli automático 5000 Hz. Dimensões: 21,8 cm, X 17,5 cm, X 21,8 cm. Peso Equipamento 2,5 kg Peso Bateria interna 0,63kg Nível de ruído: 26 dBA Marca: Lowenstein Procedência: Alemanha Registro ANVISA: 03646380196 Validada da Proposta: 90 (noventa) dias - Prazo de Entrega: 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento de Ordem de Fornecimento.

Fornecedor - 3

Valor: R\$ 295.200,00

Data e hora do registro: 14/01/2021-11:46:58 Situação da proposta: Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório): Item 1 - Licitação Aparelho Bilevel de suporte ventilatório para uso invasivo. Bateria interna/integrada com autonomia a partir de 2 horas. Modos de pressão: CPAP (pressão contínua positiva nas vias respiratórias); S (ventilação espontânea); ST (ventilação espontânea / controlada); T (ventilação controlada); PC/PAC (ventilação assistida e controlada); AVAP/BI/VAPS Parâmetros mínimos: Frequência respiratória de backup: 5 a 40 rpm; I (rap: 4-40 cmH2O; EPAP: 4-25 cmH2O; CPAP: 4-20 cmH2O. Opção de umidificador integrado / aceito com controle de temperatura. Tela com informação de status do sistema e dados do paciente em tempo real. Visualização de registro de alarmes e registro de eventos. Acessórios que devem acompanhar o aparelho: circuito tipo bilevel invasivo, porta oxigênio, cateter com conector universal, câmara aquecida, monitor de pressão, robôxak com duração mínima de 6 horas, base aquecida, filtro, máscara facial ou nasal (conforme prescrição médica) semarhos P, M ou G, cartão/cipj de leitura para armazenamento de dados a serem verificadas através do software que a empresa disponibilizará, emitindo o relatório quando solicitado. Marca: Resmed, Modelo: Ventilador BiPAP 150, Registro Anvisa: 03047306467, 144 licitações anu. Validada da proposta e de 00 (zero) dias. Valor unit R\$ 2.082,00 - Valor total do lote R\$ 295.200,00.

Fornecedor - 4

Valor: R\$ 285.200,00

Data e hora do registro: 14/01/2021-18:11:22 Situação da proposta: Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório): Aparelho Bilevel de suporte ventilatório para uso invasivo. Bateria interna/integrada com autonomia a partir de 2 horas. Modos de pressão: CPAP (pressão contínua positiva nas vias respiratórias); S (ventilação espontânea); ST (ventilação espontânea / controlada); T (ventilação controlada); PC/PAC (ventilação assistida e controlada); AVAP/BI/VAPS Parâmetros mínimos: Frequência respiratória de backup: 5 a 40 rpm; I (rap: 4-40 cmH2O; EPAP: 4-25 cmH2O; CPAP: 4-20 cmH2O. Opção de umidificador integrado / aceito com controle de temperatura. Tela com informação de status do sistema e dados do paciente em tempo real. Visualização de registro de alarmes e registro de eventos. Acessórios que devem acompanhar o aparelho: circuito tipo bilevel invasivo, porta oxigênio, cateter com conector universal, câmara aquecida, monitor de pressão, robôxak com duração mínima de 6 horas, base aquecida, filtro, máscara facial ou nasal (conforme prescrição médica) semarhos P, M ou G, cartão/cipj de leitura para armazenamento de dados a serem verificadas através do software que a empresa disponibilizará, emitindo o relatório quando solicitado. MARCA: PRILIPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A imagem acima foi obtida justamente do referido pregão, abertura de propostas do Lote 01. Podemos verificar que os licitantes, antes do encerramento da sessão de disputa, são identificados como Fornecedor 1, Fornecedor 2, Fornecedor 3 e Fornecedor 4. O fornecedor 2 ofertou o produto da marca Lowenstein; o fornecedor 3 ofertou o produto da marca Resmed e o Fornecedor 4 ofertou produto da marca Philips. Veja que diante de todas as informações apresentadas no exemplo acima, não é possível identificar as empresas licitantes. E ainda que a recorrente fosse a única fabricante do produto em questão, ainda poderia indicar como “Marca Própria” ou “Fabricação Própria” e assim restaria cumprido o item 5.3.1. do edital.

Destacamos ainda que, não sendo possível a identificação da licitante nessa etapa do pregão conforme exemplificado, resta prejudicada a realização da possível diligência alegada pela recorrente.

Por fim, resta claro que a Recorrente não se atentou as regras editalícias. Tais regras eram conhecidas por todos e não foi motivo de quaisquer questionamentos. A desclassificação da recorrente ocorreu em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a qual todos estão vinculados. Reconsiderar tal ato seria uma ação de desrespeito aos demais licitantes, pois fere o Princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, isonomia e dos demais correlatos.

DO JULGAMENTO:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga o recurso apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Leandro Ferreira
Pregoeiro

Daniel M. Carvalho
Membro